



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3292/2024

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 44/2024

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO
DE JOÃO PESSOA AO FUNDO DE
ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, PARA
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, NO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO
SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:**

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno pertencente ao Patrimônio do Município de João Pessoa ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para construção de unidades habitacionais, do Programa Minha Casa, Minha Vida, de acordo com a Portaria MCID Nº 1.482, de 21 de Novembro de 2023, do Ministério das Cidades.

Art. 2º É objeto da presente doação o terreno sob Número de Ordem 2.146, do Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca de João Pessoa e, de acordo com a transcrição consiste em Prédios nº 336 a 312, situados na Rua Frei Vital, no Bairro Varadouro, nesta Cidade, construído de tijolos e coberto de telhas, estrutura metálica, no alinhamento, contendo sala para exposição de veículos, departamento de vendas, salão para oficina com exposição, escritório de serviço, sala de espera, caixa, balcão de peças, ferramentaria, ajustagem, oito WC banheiros, 06 (seis) elevadores para automóveis, sala para diretoria com WC, duas salas para funilaria e pintura com WC, pátio para estacionamento com uma área de 2.500,00m², instalações de água, luz e saneamento, edificado em terreno com uma área de 11.178,00m², limitando-se pela frente com a rua de sua situação, de um lado com a Rua Padre Antônio Pereira e de outro lado com imóvel de terceiros, com Inscrição Municipal nº 375466-9.

Art. 3º O Fundo de Arrendamento Residencial – FAR não poderá, sob qualquer hipótese, dar destinação diferente aos terrenos de que trata a presente Lei, sob pena de ser a doação revogada, sem que a mesma receba qualquer indenização de edificação ou benfeitoria no terreno concedido.

Art. 4º A escritura de transferência de propriedade deverá conter cláusula de reversão do terreno, caso ocorra alteração da finalidade da doação.

Art. 5º Não sendo implementado o objeto desta doação no prazo de 05 (cinco) anos, cessarão automaticamente os efeitos da doação, salvo ocorrência de fatos supervenientes.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 21 DE MARÇO DE 2024.



A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Valdir José Dowsley".

VALDIR JOSE DOWSLEY
Presidente